

Deliberação CBH-PP/180/2017, de 03/03/2017.

Aprova a indicação de Representantes dos segmentos: Estado, Sociedade Civil e Municípios, para compor as Câmaras Técnicas do CBH-PP relativo ao período de 01/04/2017 a 31/03/2019.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema no uso de suas atribuições legais; e considerando que o CBH-PP possui três Câmaras Técnicas permanentes, sendo a Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento (CT-PAS), a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais (CT-AI) e a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT-EA);

Considerando o Artigo 3º, §2º do Regimento Interno do CBH-PP que estabelece que os membros das Câmaras Técnicas sejam nomeados por deliberação da plenária, pelos respectivos segmentos integrantes do CBH-PP, considerando o conhecimento técnico do membro ou sua área de atuação;

Considerando o Artigo 4º do Regimento Interno do CBH-PP que estabelece que as Câmaras Técnicas sejam compostas por membros do CBH-PP de forma paritária entre Estado, Municípios e Sociedade Civil Organizada;

Considerando o Artigo 4º, §1º do Regimento Interno do CBH-PP que estabelece que o mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato dos membros do CBH-PP;

Considerando o Artigo 30 do Regimento Interno do CBH-PP que estabelece que as Câmaras se renovem a cada 02 (dois) anos, conforme composição do CBH-PP, admitida a reeleição;

Considerando os Artigos 1º, 2º e 3º da Deliberação CBH-PP/178/17, de 03/03/17, que aprova a indicação de Representantes para os segmentos, Estado, Sociedade Civil e Municípios para compor o CBH-PP durante o período de 01/04/2017 a 31/03/2019.

Delibera:

Artigo 1º - Fica composta, no âmbito do CBH-PP, a Câmara Técnica de Planejamento, Avaliação e Saneamento – CT-PAS por:

I – Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

1. Departamento de Águas e Energia Elétrica Estado de São Paulo - DAEE;
2. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Agência de Pres. Prudente) - CETESB;
3. Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP;
4. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências e Tecnologia - campus de Presidente Prudente (UNESP/FCT);
5. Secretária de Estado da Saúde;
6. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Presidente Prudente) - CATI;
7. Secretaria do Meio Ambiente - SMA/CBRN;
8. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;
9. Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP;
10. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Presidente Venceslau) - CATI.

II - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

1. Associação Brasileira de Empresas Geradoras de Energia Elétrica - ABRAGE;
2. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;
3. UNIESP S. A. Presidente Prudente;
4. Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPE;
5. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pres. Prudente - AEAAPP;
6. Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC / UNOESTE;
7. Associação dos Engenheiros da SABESP - AESABESP;
8. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES;
9. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
10. Sindicato Rural de Presidente Bernardes;
11. Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema - Pontal Flora;
12. Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente - CDPEMA;
13. Sindicado dos Engenheiros do Estado de São Paulo - SEESP;
14. Rotary Clube de Álvares Machado;
15. Associação Ecológica Ararajuba de Regente Feijó - ECOARARA.

III - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

1. Município de Presidente Epitácio;
2. Município de Estrela do Norte;
3. Município de Santo Anastácio;
4. Município de Álvares Machado;
5. Município de Martinópolis;
6. Município de Presidente Prudente;
7. Município de Euclides da Cunha Paulista;
8. Município de Narandiba;
9. Município de Anhumas;
10. Município de Tarabai;
11. Município de Presidente Venceslau;
12. Município de Indiana;
13. Município de Mirante do Paranapanema;
14. Município de Presidente Bernardes;
15. Município de Nantes.

Artigo 2º - Fica composta no âmbito do CBH-PP a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais - CT-AI por:

I – Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

1. Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
2. Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP;
3. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Agência de Pres. Prudente) - CETESB;
4. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Presidente Prudente) - CATI;
5. Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil - URMCC;
6. Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU;
7. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;
8. Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP;
9. Secretaria do Meio Ambiente - SMA/CBRN.

II - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

1. Instituto Brasileiro de Ciência do Ambiente - IBCamb;
2. Associação Prof. da Ind. da Fabricação de Alcool, Açúcar, Similares e Conexos - UDOP;
3. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;
4. UNIESP S. A. Presidente Prudente;
5. Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pres. Prudente - AEAAPP;
6. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;

7. Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente - CDPEMA;
8. Sindicato Rural de Presidente Prudente;
9. Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC / UNOESTE.

III - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

1. Município de Presidente Prudente;
2. Município de Presidente Epitácio;
3. Município de Álvares Machado;
4. Município de Martinópolis;
5. Município de Teodoro Sampaio;
6. Município de Estrela do Norte;
7. Município de Santo Anastácio;
8. Município de Indiana;
9. Município de Presidente Venceslau;
10. Município de Tarabai;

Artigo 3º - Fica composta no âmbito do CBH-PP a Câmara Técnica de Educação Ambiental – CT-EA por:

I – Um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades estaduais:

1. Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;
2. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Faculdade de Ciências e Tecnologia – campus Presidente Prudente (UNESP/FCT);
3. Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP;
4. Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP;
5. Diretoria de Ensino de Presidente Prudente;
6. Diretoria de Ensino de Santo Anastácio;
7. Diretoria de Ensino de Mirante do Paranapanema;
8. Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Agência de Pres. Prudente) – CETESB;
9. Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP;
10. Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;
11. Unidade de Relacionamento com Municípios da Casa Civil - URMCC;
12. Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU;

II - Um representante de cada uma das seguintes entidades da sociedade civil:

1. Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica - ABCE;
2. Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP;
3. Fundação UNIESP Solidária;
4. UNIESP S. A. Presidente Prudente;
5. Associação de Recuperação Florestal do Pontal do Paranapanema - Pontal Flora;
6. Associação do Comitê da Cidadania pela Ética na Política e de Defesa dos Direitos do Cidadão do município de Tarabai;
7. Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC / UNOESTE;
8. Comissão de Defesa e Preservação da Espécie e do Meio Ambiente - CDPEMA
9. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
10. Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público municipal de Presidente Prudente e Região - SINTRAPP;
11. Associação Ecológica Ararajuba de Regente Feijó - ECOARARA;
12. Instituto de Pesquisas Ecológicas - IPE.

III - Um representante de cada um dos seguintes municípios:

1. Município de Presidente Epitácio;
2. Município de Estrela do Norte;
3. Município de Narandiba;
4. Município de Teodoro Sampaio;
5. Município de Anhumas;
6. Município de Indiana;

7. Município de Mirante do Paranapanema;
8. Município de Presidente Venceslau;
9. Município Presidente Prudente;
10. Município de Álvares Machado;
11. Município de Rancharia;
12. Município de Tarabai;
13. Município de Euclides da Cunha Paulista;
14. Município de Santo Anastácio;
15. Município de Martinópolis.

Artigo 4º - Os membros das Câmaras Técnicas estão sujeitos às diretrizes constantes no Regimento Interno das Câmaras Técnicas, Grupos de Estudos, Educação Ambiental e Comissões Especiais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema.

Artigo 5º - As entidades definidas nos Artigos 1º, 2º e 3º desta Deliberação para a composição das Câmaras Técnicas do CBH-PP, ficam convocadas para reuniões específicas de cada Câmara para eleição do respectivo Coordenador, titularidades e suplências a se realizar no DAEE, Rua João Gonçalves Foz, nº 1736, nas datas e horários que seguem:

- I – Reunião da CT-PAS para eleição do Coordenador dia 06 de março de 2017, as 09h30min;
- II – Reunião da CT-AI para eleição do Coordenador dia 07 de março de 2017, as 09h30min;
- III - Reunião do CT-EA para eleição do Coordenador dia 08 de março de 2017, as 09h30min.

Artigo 6º - Os mandatos e atribuições dos representantes dos segmentos: Estado, Municípios e Sociedade Civil, empossados para compor as Câmaras Técnicas nesta reunião ordinária iniciam em 01 de abril de 2017, encerrando em 31 de março de 2019.

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-PP.

Aprovada na 43ª Reunião Ordinária do CBH-PP, em 03 de março de 2017.

Sandro Roberto Selmo
Secretário Executivo do CBH-PP

Murilo Gonçalves Cavalheiro
Secretário Executivo Adjunto do CBH-PP